



***Poder Executivo***  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVES**  
**Gabinete do Prefeito**

---

**DECRETO 423, DE 17 DE JANEIRO DE 2022**

**DISPÕE SOBRE MEDIDAS DE PROTEÇÃO À VIDA  
RELATIVAS A COVID-19 EM FACE AO CENÁRIO  
CRESCENTE DE CASOS NO ESTADO DO AMAZONAS E  
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO DE SILVES, NO ESTADO DO AMAZONAS,** no exercício da competência que lhe confere o artigo 78 da Lei Orgânica local, e

**CONSIDERANDO** que a saúde é direito de todos e dever do Poder Público garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e de outros agravos e o acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** a incidência de novas variantes decorrentes do Coronavírus e dadas as peculiaridades de suas consequências;

**CONSIDERANDO** que a campanha de vacinação do Município de Silves atingiu um grau de eficiência que foi capaz de alcançar com a segunda dose de vacina ou dose única todos os munícipes que se dispuseram a se imunizar;

**CONSIDERANDO** a demanda imposta ao Poder Público de elaborar normas com um caráter orientador neste momento de crise sanitária, oferecendo ao munícipe uma diretriz, e, além disso, apontando um norte para o abrandamento do quadro crítico atual e o fomento para a cessação desta crise momentânea;

**CONSIDERANDO** os intensos esforços do Município de Silves no combate à pandemia da COVID-19 e a importante progressão da cobertura vacinal, que permitirá que esta nova união de esforços representada pelas medidas de proteção sanitária presentes neste decreto guiem o Município na direção de dias melhores, possibilitando algumas flexibilizações para que se atenuem os efeitos socioeconômicos da pandemia;

**CONSIDERANDO** o princípio da precaução e no intuito de conter a disseminação da COVID-19 e suas novas variantes;



**Poder Executivo**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVES**

---

**Gabinete do Prefeito**

**CONSIDERANDO** a necessidade de se coadunar a subsistência dos setores econômicos na cidade;

**CONSIDERANDO** a necessidade de adoção de medidas preliminares e temporárias, a fim de evitar a circulação do vírus no território do Estado do Amazonas

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Ficam suspensos pelo prazo de 30 (trinta) dias:

- a.** a realização de eventos de qualquer natureza com público superior a 200 (duzentos) pessoas e a as concessões de licenças e autorizações municipais para esses fins;
- b.** a visitação a pacientes com diagnóstico de Coronavírus ou doenças de potencial de risco (diabetes, doenças respiratórias, cardiopata, hipertensos etc.), exceto as visitas realizadas por profissionais da saúde;
- c.** as atividades desempenhadas no Centro de Convivência do Idoso – CCI.

**Art. 2º.** Serão exigidos, além do uso de máscaras de proteção para cobertura sobre o nariz e a boca, os comprovantes de vacinação ou o Certificado nacional de vacinação emitido pelo ConectSUS, podendo este ser impresso ou digital, com a comprovação de imunização por, ao menos, duas doses ou dose única das vacinas contra o SARS-CoV-2, de acordo com o cronograma instituído pela Secretaria Municipal de Saúde em relação à idade do indivíduo, a partir de 12 (doze) anos de idade, para o acesso aos seguintes estabelecimentos:

- a.** prédios de repartições públicas;
- b.** espaços do comércio;
- c.** escritórios, consultórios e salas de profissionais liberais;
- d.** locais de prestadores de serviços;
- e.** estabelecimentos das indústrias;



***Poder Executivo***  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVES**  

---

**Gabinete do Prefeito**

Parágrafo único. A comprovação de vacinação nos moldes do art. 2º deve se dar, obrigatoriamente, com a apresentação de documento oficial com foto para a identificação do indivíduo.

**Art. 3º.** As atividades permitidas no inciso ‘a’ do art. 1º deverão respeitar a ocupação máxima de 50% (cinquenta por cento) de seus espaços físicos, além da necessidade de apresentação do comprovante de vacinação nos moldes do art. 2º:

**Art. 4º.** A constatação pela fiscalização pública de que o estabelecimento não está cumprindo as exigências deste decreto municipal ensejará no enquadramento de crimes contra a saúde pública, como causar epidemia ou infringir medida sanitária preventiva (art. 267 e 268 do Código Penal) e de desobediência.

**Art. 5º.** Ficam suspensas, pelo prazo de 90 (noventa) dias, o gozo de férias dos servidores da Secretaria Municipal de Saúde e das entidades que integram o Sistema Municipal de Saúde.

**Art. 6º.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**CERTIFIQUE-SE. CUMPRA-SE. PUBLIQUE-SE.**

**RAIMUNDO PAULINO DE ALMEIDA GRANA**  
Prefeito

Publicado por afixação no quadro de aviso da Prefeitura no dia 17 de janeiro de 2022, em conformidade com o art. 105 da Lei Orgânica.

**LUCIANA BASTOS LISBOA VARGAS**  
Secretária de Administração